



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000447104

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2114913-87.2025.8.26.0000, da Comarca de Taubaté, em que é agravante LUCIANA APARECIDA DOS SANTO OLESKO, é agravado BANCO C6 CONSIGNADO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores COUTINHO DE ARRUDA (Presidente sem voto), MARCELO IELO AMARO E CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

DANIELA MENEGATTI MILANO

Relatora

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2114913-87.2025.8.26.0000

Agravante/Autora: Luciana Aparecida dos Santo Olesko

Agravado/Réu: Banco C6 Consignado S/A

Comarca: Taubaté - 5ª Vara Cível

Juíza de 1ª Instância: Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima

Voto nº 23445

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de obrigação de fazer - Tutela de urgência indeferida.

I - Inconformismo da autora - Alegação de existência de descontos relativos a contrato de empréstimo não reconhecido, sendo necessária a suspensão. Improcedência da insurgência.

II – Embora não descartada a probabilidade do direito, não está presente o perigo de dano ou risco ao resultado útil. Comprovação da ocorrência do desconto reclamado há quase 5 anos, afastando-se, assim, a necessária urgência da medida.

IV - Decisão mantida - Recurso não provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão copiada a fls. 88/89 dos autos originários, que, em ação de obrigação de fazer, repetição do indébito e indenização por danos morais, indeferiu a tutela de urgência pleiteada pela autora no sentido de determinar, desde logo, a suspensão dos descontos de parcelas do empréstimo por ela não reconhecido.

A autora, ora agravante, sustenta, em síntese, que está demonstrada a probabilidade do direito, pois desde 2020 busca solucionar a questão, utilizando-se das vias administrativas como o PROCON, tendo até mesmo restituído o valor do empréstimo ao Banco Facsia. Aduz que os descontos comprometem sua subsistência. Pede a antecipação da tutela recursal e a reforma.

Recurso tempestivo, custas não recolhidas

diante da gratuidade processual.

Não foi determinada a intimação da parte agravada para contraminuta, por ainda não formada a relação jurídico-processual.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

Para concessão do pedido de tutela de urgência devem ser observados os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Nesta esteira, de rigor que o Magistrado se convença da existência de *“elementos que evidenciem a probabilidade do direito”*, bem como do *“perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo”*.

Embora não possa ser descartada a probabilidade do direito no presente caso, é certo que está ausente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Isto porque a agravante convive com o identificado desconto desde dezembro de 2020, no valor de R\$ 48,00, não se vislumbrando, mesmo, como observado na decisão recorrida, a urgência arguida.

Assim, não se verifica a urgência na concessão da tutela pretendida liminarmente, não se vislumbrando o necessário perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se não concedida inicialmente, nada havendo que aponte não poder ser aguardada a instauração do contraditório

Anota-se, por fim, que, até mesmo a tutela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

indeferida pode vir a ser novamente apreciada, em decisão fundamentada, caso haja nova postulação e se apresentem elementos seguros de convencimento, no decorrer do contraditório ou após a referida cognição exauriente.

Sendo assim, as razões recursais não foram capazes de afastar a bem lançada decisão, mostrando-se, por isso, de rigor a sua manutenção.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

DANIELA MENEGATTI MILANO

Relatora